

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 00215/2015-CMRI, de 11 de agosto de 2015.

RECURSO NUP: 60502.001073/2015-84

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército-CEX**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão solicita o relatório e a comunicação de classificação RESERVADO ou CONFIDENCIAL sobre o avistamento de OVNI, ocorrido no dia 24/11/1970, às 19 horas, na instalação militar da ESA - Escola de Sargento das Armas, na cidade de Três Corações - MG. Segundo seu relato, "Consta que o objeto voador não identificado permaneceu parado sobre a ESA por um período de tempo, sendo avistado por alguns militares que estavam ali naquele horário."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Informa que não possui a informação solicitada.

1ª Instância: Reitera, afirmando que não teria ocorrido negativa de acesso à informação na resposta inicial.

2ª Instância: Reitera a resposta inicial.

1.3. DECISÃO DA CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que o recorrido agiu em conformidade com o art. 15, §1º, III do Decreto 7.724/2012 e com a Súmula CMRI nº 6/2015. Quanto ao pedido de reconhecimento de autenticidade de documento, a CGU considerou tratar-se de inovação não admitida em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

1.4. RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão solicita que sejam envidados novos esforços de busca e recuperação das informações solicitadas: Peço que faça uma procura mais detalhada, em documentos microfilmados e no Arquivo existente no CIE, onde estão os documentos relativos a pesquisa de OVNI ou mesmo na 2ª Seção da ESA (Três Corações). Geralmente, estes documentos estão na área de Inteligência do Exército. O próprio Exército já informou que possui 160 mil documentos desclassificados que não foram disponibilizados no Arquivo Nacional, infringindo a Lei. Se foi

destruído, gostaria de receber o "Termo de Destruição" destes informes solicitados por mim. Pois nos termos de destruição há um resumo do que foi destruído, certo? Não é possível que o "Termo de Destruição" tenha sido destruído ou não localizado também, não é? Geralmente, documentos desta natureza são disponibilizados, por meio de cópias para outros departamentos do Exército. Ou ainda, estaria em um inventário. Como pode inexistir o documento no CIE se foi elaborado um documento a respeito do avistamento sobre a instalação militar, ameaçando o contingente ali existente?

Sempre, é a mesma "conversa" e não se cumpre a Lei.

Assim, REITERO a solicitação do relatório e a comunicação de classificação RESERVADO ou CONFIDENCIAL sobre o avistamento de OVNI, ocorrido no dia 24/11/1970, às 19 horas, na instalação militar da ESA - Escola de Sargento das Armas, na cidade de Três Corações - MG."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelos artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Contudo, o requerente busca acesso a informação cuja inexistência foi declarada pelo órgão demandado, sendo tal medida de natureza satisfativa, nos termos da Súmula CMRI nº 6/2015. Pelo não conhecimento do recurso.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

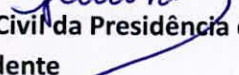
4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 6/2015.

5. PROVIDÊNCIAS





À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Comando do Exército-CEX e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério das Relações Exteriores



Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Defesa

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 60502.001073/2015-84

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Comando do Exército-CEX**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações